

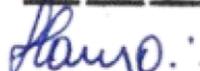
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL

CME- Conselho Municipal de Educação
Charqueadas - RS
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025



COMISSÃO
CME



PRESIDENTE
CME

REGIMENTO

ESCOLAR

CHARQUEADAS

2022

“

Precisamos contribuir para criar a escola que é aventura, que marcha, que não tem medo do risco, por isso que recusa o imobilismo. A escola em que pensa, em que se atua, em que se cria, em que se fala, em que se ama, a escola que

apaixonadamente diz sim à vida

Paulo Freire

”

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA Prefeitura Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação			
ENDEREÇO Avenida Dr. José Athanásio, 460. Bairro Centro.			
CEP	CIDADE	FONE	FAX
96745-000	CHARQUEADAS	3958-8400	3958-8400
E-MAIL prefeituramunicipal@charqueadas.com.rs.gov.br			
ESTABELECIMENTO Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PORTARIA SE Nº 1906, DE 16/02/82 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE 8ª SÉRIE PORTARIA SEC Nº 20.117, DE 07/08/87 DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 11/64 LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 16/11/1999			
ENDEREÇO Avenida Salgado Filho, nº 2250. Bairro São Miguel.			
CEP	CIDADE	FONE	FAX
96745-000	CHARQUEADAS	3958-8497	3958-8497
E-MAIL emefsaomiguel@charqueadas.com.rs.gov.br			

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	3
TÍTULO I	8
Das Disposições Preliminares	8
Capítulo I	8
Da Caracterização	8
Capítulo II	9
Dos Objetivos da Educação Escolar	9
Capítulo III	9
Dos Objetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA	9
Seção I	9
Dos Objetivos Gerais	9
Seção II	10
Dos Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento da Educação Infantil	10
Seção III	10
Dos Objetivos do Ensino Fundamental	10
Seção IV	11
Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos	11
Capítulo IV	11
Da Organização e Funcionamento das Escolas	11
TÍTULO II	13
Da Gestão Democrática	13
Capítulo I	13
Dos Princípios	13
Capítulo II	14
Das Instituições Escolares	14
Seção I	14
Disposições Gerais	14
Seção II	14

Do Círculo de Pais e Mestres	14
Seção III	14
Do Grêmio Estudantil	14
Capítulo III	15
Dos Colegiados	15
Seção I	15
Do Conselho Escolar	15
Dos Conselhos de Classe	16
Capítulo IV	17
Das Normas de Gestão e Convivência	17
Seção I	17
Disposições Gerais	17
Seção II	17
Das Normas de Convivência afetas ao corpo docente e aos funcionários	17
Seção III	17
Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários	17
Seção IV	17
Dos Direitos e Deveres dos Alunos	17
Seção V	19
Das Sanções Aplicáveis aos Alunos	19
Capítulo V	20
Do Projeto Político-Pedagógico	20
Capítulo VI	21
Do Plano de Ensino	21
TÍTULO III	21
Do Processo de Avaliação	21
Capítulo I	21
Dos Princípios	21
Capítulo II	22

Da Avaliação Institucional	22
Capítulo III	22
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	22
TÍTULO IV	24
Do Organização e Desenvolvimento do Ensino	24
Capítulo I	24
Da Caracterização	24
Capítulo II	24
Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	24
Seção I	25
Do Ensino Fundamental Regular Parcial	25
Seção II	25
Da Educação Infantil	25
Seção III	25
Da Educação de Jovens e Adultos	25
Seção III	25
Da Educação Especial	25
Capítulo III	27
Dos Currículos	27
Capítulo IV	27
Dos Projetos Especiais	27
Capítulo V	29
Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares	29
TÍTULO V	29
Do Organização Técnico Administrativa Pedagógica	29
Capítulo I	29
Da Organização	29
Seção I	30
Do Diretor de Escola	30

Seção II	31
Do Vice-Diretor de Escola	31
Seção III	32
Do Supervisor Escolar	32
Seção IV	34
Do Orientador Escolar	34
Seção V	34
Da Secretaria Escolar	34
Seção VI	35
Do Corpo Docente	35
Seção VII	36
Do Corpo Discente	36
Seção VIII	36
Do Pessoal de Apoio com vínculo de estágio	36
TÍTULO VI	36
Do Organização da Vida Escolar	36
Capítulo I	36
Da Caracterização	36
Capítulo II	36
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	36
Capítulo II	37
Da Frequência e Compensação de Ausência	37
Capítulo III	38
Da Promoção, Avanços, Reprovação, Recuperação e Aceleração de Estudos	38
Seção I	38
Dos Alunos do Ensino Fundamental	38
Seção II	38
Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos	38
Seção III	39

Da Aceleração de Estudos	39
Seção IV	39
Da Recuperação de Estudos	39
Capítulo IV	39
Da Expedição de Documentos e Vida Escolar	39
TÍTULO VII	40
Das Disposições Gerais	40

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua Dr. José Athanásio, nº 460 e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

- I. Ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II. Desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III. Garantir a permanência do aluno na escola;
- IV. Assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da Educação de Jovens e Adultos;
- V. Assegurar Atendimento Educacional Especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI. Fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III

Dos Objetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º São obrigatórios a Educação Infantil para crianças a partir dos 04 anos de idade, o ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, com ingresso aos 6 (seis) anos de idade, bem como a oferta a de Educação de Jovens e Adultos a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de concluir os estudos. A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a EJA terão por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 6º As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I. **Éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
 - II. **Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no
-

acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

- III. **Estéticos:** do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção II

Dos Direitos de Aprendizagens e Desenvolvimento da Educação Infantil

Art. 7º Os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, asseguram as condições necessárias para que as crianças aprendam desempenhando um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. São eles:

- I. **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- V. **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens
- VI. **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção III

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 8º O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a etapa mais longa da Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos. Nesta etapa há crianças e adolescentes que, ao longo desse

período, passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais, emocionais, entre outros.

Art. 9º O Ensino Fundamental é dividido em duas fases: Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano). São objetivos previstos para a etapa da escolarização do Ensino Fundamental:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos as interações sociais, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção IV

Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 10º A Educação de Jovens e Adultos garante aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.394/96 e às disposições da Resolução CNE Nº 01/2021 e da Resolução CME Nº 046/2021.

Art. 11º A Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo garantir equidade, inclusão e reparação das defasagens de aprendizagens do ensino regular, através de um atendimento pedagógico com abordagens metodológicas diferenciadas, que assegure:

- I. A identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;
- II. A distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento das Escolas

Art. 12º As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas e terão a incumbência de:

- I. Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;
 - II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
 - III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
-

-
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 - VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
 - VIII. Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º O ensino será ministrado na modalidade presencial.

Art. 13º Em situações extraordinárias ou emergenciais de pandemia, calamidade pública, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, o ensino poderá ser remoto, de modo não presencial, através de atividades mediadas ou não por tecnologia digital.

§ 1º Nestes casos haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

Art. 14º As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§ 3º A carga horária e os dias letivos na Educação de Jovens e Adultos, nos cursos correspondentes aos anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso e, nos anos finais, cada semestre terá carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas pelos dias letivos definidos no plano de curso.

§ 4º Em casos de óbito de aluno regularmente matriculado na escola, poderá haver suspensão de aulas por motivo de luto, devendo a carga horária ser compensada em outro momento.

TÍTULO II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 15º A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 16º A gestão democrática tem por finalidade:

- I. Propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II. Garantir a participação da comunidade escolar e local nos conselhos de classes escolares e nas instituições escolares.

§ 1º O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17º As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

- I. Círculo de Pais e Mestres (CPM);
- II. Grêmios estudantis, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 18º Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação do Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantis.

Art. 19º Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

Seção II

Do Círculo de Pais e Mestres

Art. 20º O Círculo de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 21º O Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 22º O Círculo de Pais e Mestres é regido por estatuto próprio, na forma da lei.

Seção III

Do Grêmios Estudantis

Art. 23º O Grêmios Estudantis é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei Federal Nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 24º A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos no seu estatuto, aprovado em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º A aprovação do estatuto e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 25º A escola contará com os seguintes colegiados:

- I. Conselho Escolar; II. Conselhos de Classe.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 26º Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§ 1º Os Conselhos Escolares terão função:

- I. Consultiva em planos e programas administrativos e pedagógicos;
- II. Deliberativa em questões financeiras;
- III. Fiscalizadora em questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27º O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 28º O Conselho Escolar deve seguir as normativas da Lei Municipal Nº 745, de 27 de fevereiro de 1996, que “Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 213 da Constituição Estadual e do art. 147 da Lei Orgânica Municipal de Charqueadas”.

Art. 29º O Conselho Escolar é o órgão máximo da escola, com o funcionamento democrático e sustentado pelas assembleias dos segmentos que definem as diretrizes gerais da escola e elaboram propostas para seus representantes no conselho. O Conselho Escolar é composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 5 (cinco) e nem exceder a 21 (vinte e um).

Seção II

Dos Conselhos de Classe

Art. 30º Os conselhos de classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino; V. Decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 31º Os conselhos de classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe, podendo ainda contar com a presença de um aluno representante de cada turma que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 32º Os conselhos de classe deverão se reunir ordinariamente uma vez a cada período avaliativo ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único Considera-se período avaliativo, para o Ensino Fundamental, o trimestre, e para a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, o semestre.

Art. 33º As reuniões dos conselhos de classe serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 34º Os conselhos de classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:
 - A. Análise dos padrões de avaliação utilizados;
 - B. Identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
 - C. Identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
 - D. Coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - E. Elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.
 - II. Avaliar a conduta da classe:
 - A. Confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - B. Identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.
 - III. Decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:
 - A. Determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não adquirir as habilidades necessárias ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
 - B. Homologando o resultado final obtido pelo aluno;
 - C. Opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.
-

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Disposições Gerais

Art. 35º As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 36º As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes neste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência afetas ao corpo docente e aos funcionários

Art. 37º As Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal Nº 507, de 09 de agosto de 1993 e Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994.

Seção III

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e Estagiários

Art. 38º Os direitos e deveres da equipe diretiva, do corpo docente e funcionários devem estar em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal Nº 507, de 09 de agosto de 1993 e Lei Municipal Nº 561, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 39º Os direitos e deveres dos estagiários em atividade na escola devem estar em conformidade com as normativas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre as relações de trabalho e aprendizagem dos estudantes estagiários.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 40º São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes no projeto político-pedagógico;
 - II. ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
 - III. ter convivência sadia com seus colegas;
 - IV. manter comunicação harmoniosa com seus professores;
-

-
- V. reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
 - VI. ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
 - VII. ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
 - VIII. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que, no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
 - IX. organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
 - X. receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

Art. 41º São deveres dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Respeitar os horários de entrada e saída do turno da manhã, 7h45min às 11h45min, do turno da tarde, 13h às 17h e do turno da noite, 19h às 22h20min.
 - II. Justificar, através de bilhete assinado pelos pais ou ligação telefônica para a escola, atrasos na entrada, bem como eventual saída antecipada.
 - III. Avisar à direção da escola períodos de ausência temporária por doença ou outro motivo relevante.
 - IV. Entregar trabalhos escolares na data prevista a fim de evitar eventual perda de pontos.
 - V. Justificar a falta, mediante atestado médico ou presença dos pais ou responsáveis na escola, em dias de avaliações.
 - VI. Respeitar o horário de aula, evitando saídas desnecessárias, salvo com o consentimento do professor.
 - VII. Tratar com respeito e dignidade colegas, professores e demais funcionários da escola.
 - VIII. Manter uma atitude de respeito, cordialidade e cooperação com professores, funcionários e colegas em todas as atividades previstas.
 - IX. Evitar brincadeiras que possam levar a lesões físicas, materiais e morais.
 - X. Respeitar o horário de entrada, não sendo permitida a entrada após o segundo período de aula sem justificativa escrita e assinada pelos pais ou responsável.
 - XI. Respeitar o material do colega evitando tomar por empréstimo ou danificar.
 - XII. Frequentar o refeitório acompanhados pelo professor, demonstrando atitudes adequadas ao ambiente.
 - XIII. Permanecer na sala de aula, ausentando-se somente com autorização do professor.
 - XIV. Formar fila na entrada, bem como após o recreio e/ou quando solicitado, demonstrando respeito às situações vivenciadas no momento.
 - XV. Comunicar à equipe diretiva ou o professor quando necessitar afastar-se da escola, do contrário, só poderá retornar acompanhado dos pais ou responsáveis.
 - XVI. Conservar o ambiente escolar limpo, colocando o lixo nas lixeiras existentes no pátio e nas salas, zelar sempre pelo cumprimento dos "5s".
 - XVII. Permanecer na biblioteca ou em qualquer outro espaço escolar, durante o período de aula, somente acompanhado do professor.
 - XVIII. Permanecer na sala de aula durante o recreio, somente acompanhado pelo professor ou um funcionário da escola.
-

-
- XIX. Evitar o uso de materiais não condizentes com as atividades escolares, salvo quando solicitados.
 - XX. Comunicar-se de maneira adequada, sendo expressamente proibido palavras grosseiras, agressivas e palavrões no ambiente escolar, assim como gritos, vaias e gestos que comprometam a conduta e a ordem.
 - XXI. Frequentar as aulas com trajes adequados, preferencialmente com uniforme escolar, sendo proibido o uso de trajes inadequados para o ambiente escolar.
 - XXII. É terminantemente proibido o uso do cigarro e bebidas alcoólicas nas dependências da escola.
 - XXIII. Colaborar com situações de ensino na escola, evitando prejudicar a aprendizagem dos colegas.
 - XXIV. O uso de dispositivos eletrônicos como aparelhos de telefonia móvel, notebooks e tablets serão permitidos quando forem solicitados pelos professores em aula.
 - XXV. Preservar o patrimônio escolar, pois destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público é considerado crime de acordo com o art. 163, inciso III do Código Penal Brasileiro.

Art. 42º Alunos que descumprirem as regras serão responsabilizados pelos atos e as famílias serão chamadas para tomada de providências compatível à infração.

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

Art. 43º As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependerão da gravidade da infração cometida, são:

- I. repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II. repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;
- III. encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- IV. suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
 - A. deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
 - B. deverá haver apuração das responsabilidades;
 - C. deverá haver orientação e conscientização;
 - D. deverá ser elaborado termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
- V. transferência compulsória de turno;
- VI. transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 44º A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência, no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

Art. 45º Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 46º O Projeto Político-Pedagógico da escola, com duração de 3 (três) anos, será revisto e atualizado anualmente.

Art. 47º O projeto político-pedagógico da escola traduz a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 48º O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I. A proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II. A organização das etapas e dos anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo da Educação Infantil, dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e das totalidades da Educação de Jovens e Adultos. III. O programa de formação continuada dos professores;
- IV. As diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 49º A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 50º O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 51º Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

-
- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
 - II. Quadro curricular por curso e ano;
 - III. Organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
 - IV. Calendário escolar e demais eventos da escola; V. Projetos especiais.

Capítulo VI

Do Plano de Ensino

Art. 52º Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constituirão em documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e com o Referencial Curricular da EJA de Charqueadas, considerando:

- I. Objetivos;
- II. Competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III. Integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV. Mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- V. Cronograma das atividades;
- VI. Referências bibliográficas;
- VII. Nome do professor, assinatura e data.

§ 1º Os planos de ensino serão atualizados sempre que necessário.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 53º A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 54º A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
-

-
- II. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
 - III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
 - IV. Da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 55º A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 56º Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 57º A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho Escolar e anexados ao Projeto Político-Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 58º O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 59º A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas nacionalmente e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o Sistema de Ensino e às escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o Sistema de Ensino e a unidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no Projeto Político-Pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 60º A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 61º A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

-
- I. Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
 - II. Possibilitar que os alunos auto avaliem a aprendizagem;
 - III. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
 - IV. Fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
 - V. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 62º A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola;

§ 3º Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 63º Conforme o art. 31 da LDB, a avaliação na educação infantil será aferida *“mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”*.

Art. 64º Para os alunos da Educação Infantil os resultados das avaliações serão expressos **semestralmente** por meio de Parecer Descritivo identificando as habilidades adquiridas ou em desenvolvimento durante o período letivo.

Art. 65º Para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental os resultados das avaliações serão expressos **trimestralmente** por meio de Parecer Descritivo identificando as habilidades adquiridas ou em desenvolvimento durante o período letivo.

Art. 66º Para os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental os resultados das avaliações serão expressos ao final de cada **trimestre** em notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para a aprovação é necessário alcançar a nota mínima, 5 (cinco), em cada componente curricular.

Art. 67º Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos os resultados das avaliações serão expressos ao final de cada **semestre** em notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para a aprovação é necessário alcançar a nota mínima, 5 (cinco), em cada componente curricular.

Art. 68º A avaliação se constitui em um processo contínuo, razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas durante o período letivo.

Art. 69º A avaliação dos alunos inclusos se dará através de Parecer Descritivo com terminalidade específica, com apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a partir de planos adaptados conforme cada especificidade.

Art. 70º No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º Ao final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º Ao final do ano letivo, além das notas trimestrais cada aluno receberá um conceito que determinará sua situação em relação aos resultados obtidos no decorrer dos processos avaliativos daquele ano, sendo:

A = APROVADO

R = REPROVADO

TÍTULO IV

Do Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 71º A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da escola, abrangendo:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. Currículos;
- III. Sêriação/ano; IV. Projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 72º A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

- I. Ensino fundamental regular em tempo parcial;
 - II. Educação Infantil, Pré-escolar II;
 - III. Educação de Jovens e Adultos (EJA), Anos Finais; IV. Atendimento Educacional Especializado (AEE).
-

Seção I

Do Ensino Fundamental Regular Parcial

Art. 73º Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 74º Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 75º A escola oferta duas turmas de Educação Infantil, uma no período da manhã e outra à tarde, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 76º As turmas de Educação Infantil referidas no artigo anterior são Pré-Escolar II.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 77º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º Os cursos da EJA serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021, organizados em:

- I. Anos Iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas no plano de curso;
- II. Anos Finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas.

Seção III

Da Educação Especial

Art. 78º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 79º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 80º Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

Art. 81º São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos públicoalvo da educação especial;
- II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como:
as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 82º O Núcleo de Apoio à Aprendizagem (NAP) é o espaço pedagógico que investiga e contribui no processo de superação das dificuldades de aprendizagens dos educandos dos 1ºs aos 5º Anos, na sua interação com os conhecimentos escolares, no desenvolvimento do pensamento, da socialização e dos processos construídos historicamente, a partir da realização de diagnóstico preliminar e de entrevistas

pelo Supervisor Escolar e Orientador Educacional junto ao professor da turma em que o aluno se encontra para o atendimento.

Capítulo III

Dos Currículos

Art. 83º Os currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 84º O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

- I. Para a Educação Infantil, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
- II. Para o Ensino fundamental regular, conforme o Parecer CEB/CNE nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010;
- III. Para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, a Resolução CNE/CEB nº 1/2021; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021.
- IV. Educação Especial: Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução CNE/CEB nº 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Parágrafo único Além da base nacional comum e da parte diversificada a organização curricular do ensino fundamental incluirá atividades curriculares direcionadas para minimizar e auxiliar na construção de aprendizagens que não foram consolidadas nos anos afastados da escola ampliando a carga horária de aulas desta etapa, favorecendo aprendizagem real, significativa na construção dos conhecimentos.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 85º A escola desenvolve um projeto de ampliação da carga horária discente, oportunizando diversas situações de aprendizagem aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Intitulado A.C.C.C = A³ (*Ampliar Conhecimento, Construir Competências*), o Projeto tem por objetivos:

- I. Oferecer condições para que os alunos avancem no trajeto escolar garantindo a construção de competências, estimulando habilidades e fortalecendo autoestima dos estudantes, através de atividades realizadas no turno oposto às aulas regulares;
 - II. Resgatar aprendizagem deficitária ou inexistente do período de aulas remotas durante a pandemia de Covid-19 nos anos de 2020 e 2021;
-

-
- III. Resgatar o hábito prazeroso da leitura como fonte de aprendizagem, busca de conhecimentos gerais, desenvolvimento da criatividade, do vocabulário, dos aspectos sociais e culturais e da oratória;
 - IV. Resgatar o conhecimento acerca das linguagens formal e não formal a fim de melhorar a escrita buscando correção ortográfica, coesão e coerência dentro das normas gramaticais padrão ressaltando os diferentes usos e aplicações das variedades linguísticas;
 - V. Trabalhar textos literários universais buscando temas que colaborem para o desenvolvimento de projetos menores em que o foco seja o desenvolvimento de habilidades manuais criativas;
 - VI. Resgatar aspectos histórico-culturais da cidade, bairro, e ruas onde a escola está inserida a fim de trabalhar o pertencimento e a responsabilidade social do cuidar, preservar e melhorar o ambiente do qual fazemos parte;
 - VII. Integrar alunos do EF II com os alunos do EF I através da atividade PLANETÁRIO. Os alunos participantes dos 8º e 9º anos realizarão monitoria para apresentar o CÉU DE CHARQUEADAS aos colegas dos anos iniciais;
 - VIII. Oportunizar o desenvolvimento da capacidade de observar, questionar, analisar situações, propor hipóteses e realizar registros da viagem ao céu de Charqueadas, estimulando a apropriação do conhecimento científico e do cotidiano, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens;
 - IX. Mostrar a importância da Iniciação Científica na educação básica e como essa promove uma efetiva articulação entre diferentes áreas do conhecimento;
 - X. Proporcionar o protagonismo através da produção científica promovendo um olhar diferenciado acerca das questões sociais através de uma atitude investigativa, participativa, autêntica e com responsabilidade social, onde o educando passa a ser visto como sujeito capaz de atuar ativamente no seu contexto social, político e emocional;
 - XI. Promover a leitura pelos estudantes, desmistificar a matemática e associar conceitos matemáticos à vida social, além de resgatar conceitos matemáticos necessários para a vida acadêmica;
 - XII. Participar de atividades que proporcionem o desenvolvimento do raciocínio lógico, em atividades práticas, oficinas, desafios e tarefas que estimulem o pensar, refletir e analisar.

Art. 86º A Escola dispõe de um Clube Científico-Matemático, que desenvolve um trabalho em torno de temas fundamentais, geradores de reflexão, levando o educando a adotar uma prática capaz de modificar a relação com o ambiente, bem como o desenvolvimento do raciocínio lógico, a construção de modelos matemáticos, a elaboração de jogos e a pesquisa e observação científica partindo de situações do dia a dia.

§ 1º O trabalho do Clube Científico-Matemático deve contemplar espaços de estímulo à pesquisa e à investigação científica, de maneira a envolver todos os alunos;

§ 2º O Clube Científico-Matemático tendo como princípio, oportunizar aos educandos momentos adequados para desenvolver suas potencialidades através de investigações, buscando estratégias para a gestão ambiental local e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, são planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V

Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Art. 87º A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos serão organizados na seguinte conformidade:

§ 1º A Educação Infantil destina-se às crianças do Pré nível II, com idade de 5 a 6 anos e que tenham 5 anos completos até 31 de março do ano da matrícula na turma;

§ 2º Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão organizados do 1º ao 5º ano, sendo os dois primeiros anos considerados como um ciclo contínuo de alfabetização;

§ 3º Os Anos Finais do Ensino Fundamental serão organizados do 6º ao 9º ano;

§ 4º A Educação de Jovens e Adultos é ofertada nas Turmas de Totalidade 3, 4, 5 e 6, que correspondem aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

TÍTULO V

Do Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 88º O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 89º A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange:

- I. Equipe Diretiva (diretor, vices, orientador e supervisor) II. Secretaria Escolar
 - III. Corpo Docente
 - IV. Corpo Discente
-

Parágrafo único A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor de Escola

Art. 90º A função de Diretor de Escola será exercida por profissional de acordo com a legislação vigente.

Art. 91º - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
 - II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
 - III. Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente;
 - IV. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
 - V. Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em observância às Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Gaúcho e ao Referencial Curricular da EJA de Charqueadas;
 - VI. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência
 - VII. Convocar e presidir as reuniões do Círculo de Pais e Mestres (CPM), dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
 - VIII. Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e dando publicidade e transparência ao processo;
 - IX. Prestar contas do recursos recebidos submetendo-os à aprovação do Círculo de Pais e Mestres (CPM);
 - X. Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e, após, encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação para a devida aprovação;
 - XI. Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;
 - XII. Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Círculo de Pais e Mestres (CPM);
 - XIII. Deferir os requerimentos de matrículas;
 - XIV. Acompanhar juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
 - XV. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horasatividade estabelecidos;
-

-
- XVI. Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
 - XVII. Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
 - XVIII. Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
 - XIX. Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnicoadministrativa e equipe auxiliar operacional;
 - XX. Articular processos de integração da escola com a comunidade;
 - XXI. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político–Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
 - XXII. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
 - XXIII. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
 - XXIV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
 - XXV. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
 - XXVI. assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE; XXVII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 92º O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 93º O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I. Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais; II. Coordenar o funcionamento geral do turno;
 - III. Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
 - IV. Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;
 - V. Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;
 - VI. Incumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições;
-

-
- VII. Encerrar diariamente os livros de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, no turno sob sua responsabilidade;
 - VIII. Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços, bem como elaborar seus horários de trabalho;
 - IX. Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque e inventários.

Seção III

Do Supervisor Escolar

Art. 94º A função de Supervisor escolar é exercida, preferencialmente, por um profissional com habilitação específica em nível de graduação ou pós-graduação.

Art. 95º Compete ao Supervisor Escolar:

- I. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - II. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e da BNCC;
 - III. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
 - IV. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
 - V. Participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;
 - VI. Organizar, junto à direção da escola, a realização dos PréConselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão - ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
 - VII. Coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
 - VIII. Subsidiar o aprimoramento teórico - metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
 - IX. Organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
 - X. Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
 - XI. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
 - XII. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático - pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
-

-
- XIII. Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- XIV. Acompanhar as atividades desenvolvidas nos Projetos Especiais desenvolvidos na escola;
- XV. Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas, a partir de critérios legais, didático pedagógicos e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XVI. Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- XVII. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XVIII. Coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- XIX. Acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XX. Participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- XXI. Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
- XXII. Organizar e acompanhar, juntamente com a direção as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;
- XXIII. Orientar, acompanhar e visar periodicamente os registros nos Diários de Classe dos professores;
- XXIV. Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;
- XXV. Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - FNDE;
- XXVI. Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- XXVII. Orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educativas especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
- XXVIII. Manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de alunos com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;
- XXIX. Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXX. Elaborar seu Plano de Ação;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.
-

Seção IV

Do Orientador Escolar

Art. 96º A função de Orientador Escolar é exercida obrigatoriamente por um profissional com habilitação específica, graduado ou pós-graduado.

Art. 97º Conforme os artigos 8º e 9º do Decreto Federal Nº 72.846/1973, que regulamenta a profissão de Orientador Educacional, são suas atribuições:

- I. Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de escola e comunidade;
- II. Coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando o ao processo educativo global;
- III. Coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- IV. Coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;
- V. Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- VI. Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- VII. Coordenar o acompanhamento pós-escolar;
- VIII. Supervisionar estágios na área da Orientação Educacional;
- IX. Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional;
- X. Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- XI. Participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- XII. Participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
- XIII. Participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- XIV. Participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XV. Participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários;
- XVI. Participar no processo de integração escola-família comunidade;
- XVII. Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

Seção V

Da Secretaria Escolar

Art. 98º A Secretaria Escolar é responsável pelos serviços de escrituração, documentação, correspondência e processos referentes à vida do estabelecimento de ensino e à vida escolar dos alunos, trabalhando coletivamente para a gestão administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino. Juntamente com o seu diretor, responde administrativamente e legalmente pela documentação escolar.

Art. 99º Compete à Secretaria Escolar:

- I. Dar assistência aos órgãos de administração, à direção, à equipe pedagógica, ao corpo docente, aos funcionários do estabelecimento de ensino e a clientela (pais e alunos);
 - II. Proceder à matrícula escolar dos alunos;
-

-
- III. Controlar e guardar os livros registro de classe, livro-ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola;
 - IV. Manter os registros atualizados dos alunos, professores e funcionários;
 - V. Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar;
 - VI. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de funcionários, professores e alunos;
 - VII. Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros.
 - VIII. Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
 - IX. Executar a redação e a gestão de correspondência; X. Elaborar atas de reuniões;
 - XI. Controlar as chamadas telefônicas recebidas e realizadas;
 - XII. Articular a comunicação interna; divulgar as informações pertinentes recebidas;
 - XIII. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
 - XIV. Manter os quadros estatísticos da escola em dia;
 - XV. Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola.
 - XVI. Manter afixado em mural os atos oficiais do estabelecimento de ensino.

Seção VI

Do Corpo Docente

Art. 100º O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o Plano Curricular da escola, com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
 - II. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
 - III. Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, nas suas aulas;
 - IV. Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências;
 - V. Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;
 - VI. Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
 - VII. Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas entre outras;
 - VIII. Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;
 - IX. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas;
 - X. Manter atualizado o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado;
 - XI. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - XII. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - XIII. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - XIV. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
-

Seção VII

Do Corpo Discente

Art. 101º Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Seção VIII

Do Pessoal de Apoio com vínculo de estágio

Art. 102º A escola conta com o apoio de estagiários que atuam auxiliando nas intervenções e intencionalidades das situações de aprendizagem no contexto do ambiente escolar, especialmente no acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem ou com necessidades especiais.

TÍTULO VI

Do Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 103º A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Frequência e compensação de ausências;
- III. Promoção, avanços, reprovação, aceleração e recuperação; IV. Expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 104º A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano;
 - II. Para ingresso nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;
 - III. Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos.
-

Art. 105º A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular, que determinará o ano adequado para a matrícula.

Art. 106º A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

Art. 107º Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até a metade do período letivo, já para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 108º A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior a qualquer tempo.

Art. 109º É assegurado aos alunos da escola o uso de nome social em todos os registros escolares, conforme normatiza a Resolução Nº 1 CNE/CP, de 19 de janeiro de 2018.

§ 1º Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

§ 2º Os Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Da Frequência e Compensação de Ausência

Art. 110º A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite legal para cada ano letivo.

§ 1º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 111º No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Art. 112º A escola utilizará o sistema informatizado instituído pelo Termo de Cooperação FICAI, disponível no sítio eletrônico do Ministério Público (<https://www.mprs.mp.br/hotsite/ficai/>), para combater a infrequência, primeiro passo do abandono e evasão escolar.

§ 1º São agentes operacionais desta ação, a escola, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Capítulo III

Da Promoção, Avanços, Reprovação, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I

Dos Alunos do Ensino Fundamental

Art. 113º A promoção ou a reprovação de alunos se fará no final de cada ano.

Art. 114º Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

Art. 115º Será considerado promovido o aluno que ao final de cada ano letivo obtiver nota final mínima 5,0 (cinco), nos três trimestres, em todos os componentes curriculares.

Art. 116º - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe que decidirão sobre a promoção ou reprovação dos alunos.

Parágrafo Único Aos alunos do Ensino Fundamental, exceto aos alunos do 1º e 2º anos, é possibilitado avanço para a etapa seguinte, em qualquer tempo, mediante verificação de aprendizado, conforme artigo 24 da LDB.

Seção II

Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 117º Os alunos da Educação de Jovens e Adultos serão promovidos ou reprovados no final de cada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

Parágrafo Único Aos alunos da EJA é possibilitado avanço para a etapa seguinte, em qualquer tempo, mediante verificação de aprendizado, conforme artigo 24 da LDB.

Seção III

Da Aceleração de Estudos

Art. 118º A Aceleração de Estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 119º A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 120º Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a Aceleração de Estudos dos mesmos.

Art. 121º A Aceleração de Estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

Seção IV

Da Recuperação de Estudos

Art. 122º A escola oferece os estudos de recuperação a todos os alunos que, durante o processo demonstrarem deficiências de aprendizagem. Esta recuperação deve acontecer de maneira contínua, paralela ao processo no longo do trimestre e posterior a ele.

Art. 123º Os estudos de recuperação compreendem, necessariamente, revisão de conteúdos, exercitação dos alunos em cima dos conteúdos revistos e aplicação de um novo instrumento de avaliação.

Art. 124º Ao professor compete garantir esse espaço e oportunidades de recuperação através do planejamento de propostas didático-metodológicas específicas que possibilitem a criação de novas situações de aprendizagem que atendam às necessidades do educando.

Capítulo IV

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 125º Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único A escola poderá, de acordo com seu projeto político pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 126º A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 127º Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 128º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96 e do Parecer CME 003/2021.

Art. 129º Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 130º Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, julho de 2022.

Alexandra de C. Garcia Berbigier
Alexandra da C. Garcia Berbigier
Diretora
Matr.. 10821

01.874.451/0001-10
E.M.E.F SÃO MIGUEL
Av. Salgado Filho, N° 2250
B.: São Miguel - CEP: 96745 - 000
CHARQUEADAS - RS

Aprovado pelo pleno do CME na reunião ordinária do mes de outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.

FERNANDO ARAUJO Assinado de forma digital
por FERNANDO ARAUJO
NUNES:4266438109 NUNES:42664381091
1 Dados: 2022.10.24
08:39:09 -03'00'

Fernando Araujo Nunes
Presidente
